



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 527, DE 09 DE JUNHO DE 2006.**

**“QUE PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO, EM VASILHAMES DE VIDRO NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”.**

Considerando que a venda de bebidas alcoólicas em vasilhame de vidro possibilita a sua quebra, sobrando, além de vários cacos, o gargalo, que vira uma arma de grande potencial, aumentando consideravelmente o perigo de risco à vida humana em caso de briga ou tumultos, fato já ocorrido na orla do Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica Proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em vasilhame de vidro, em toda a orla marítima do município de Mangaratiba, principalmente em quiosques, barracas, bares, restaurantes, etc., nos períodos entendidos como eventos oficiais federais, estaduais e municipais, sendo que no caso do último, a restrição atingirá somente o(s) Distrito(s) em que ocorrer (em) a festividade oficial, tal restrição ocorrerá também no período “DA SEMANA ANTECEDENTE AO CARNAVAL ATÉ A 2.ª FEIRA POSTERIOR DA FESTIVIDADE OFICIAL DE 4ª FEIRA DE CINZAS”.

§ 1º - A área abrangida pela proibição, fica definida, conforme se segue:

- 1º Distrito - Centro de Mangaratiba: Área compreendida entre a praia e a Rua Cel. Moreira da Silva.
- Praia do Saco: Ao longo da Av. Rio de Janeiro.
- Ibicuí: Área compreendida entre a praia e a linha férrea.
- Junqueira e Ribeira: Ao Longo da Av. Litorânea.
- Praia do Apará e Praia Brava: Ao longo do quarteirão da praia.
- 2º Distrito - Conceição de Jacaréi: Área compreendida entre a praia e a Estrada Rio-Santos e ao longo da cachoeira.
- 3º Distrito - Praia de Itacuruçá: Área compreendida entre a praia e a Av. Santana e Rua Orlandina.
- 4º Distrito - Praia de Muriqui: Área compreendida entre a praia e a linha férrea.
- 6º Distrito - Praia Grande: Ao longo da Rua Helena Garcia.
- Sahy: Ao longo da Estrada RJ-14 e do quarteirão da praia.

§ 2º - A proibição atinge também, todas as Ilhas, de todos distritos e em sua totalidade.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art 2º** - Excetuam-se da proibição os restaurantes que tenham área fechada e reservada para atendimento de clientes e utilização exclusiva em seu interior.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento desta Lei ficam os infratores sujeitos a apreensão da mercadoria de venda proibida, multa de 1.000 UFIR-RJ, concomitantemente e em caso de reincidência cassação do Alvará de Localização e ou revogação do Termo de Cessão de Uso da Área.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 260, de 04 de abril de 2001.

Mangaratiba, 09 de junho de 2006.

  
**Aarão de Moura Brito Neto**  
**Prefeito**